

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - DIRAB
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - SUOPE
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - GEOPE**

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE TRIGO EM GRÃOS – PEP - N.º 012/10

1. DO OBJETO DA OFERTA: leilão de Prêmio para o escoamento de **224.000.000 kg** de trigo em grãos, safra 2009, produzido nos Estados da Bahia (1.000.000 kg), Goiás(7.000.000 kg), Mato Grosso do Sul (4.000.000 kg), Minas Gerais (5.000.000 kg), Paraná (110.000.000 kg), Rio Grande do Sul (70.000.000 kg), Santa Catarina (20.000.000 kg), São Paulo (6.000.000 kg) e no Distrito Federal (1.000.000 kg), destinado ao escoamento do produto na forma definida neste Aviso e em conformidade com as quantidades e os dados constantes do Anexo I.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: dia **21/1/10**, às 10 horas, horário de Brasília/DF.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab – SEC, em Brasília/DF.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1. Poderão participar do leilão:

4.1.1: indústrias moageiras de trigo, sediadas na Unidade da Federação de plantio, que estejam em plena atividade industrial, que adquiram o trigo em grãos de produtores rurais e/ou suas cooperativas localizados na Unidade da Federação de plantio definida no Anexo I, comprovem o pagamento do Preço Mínimo constante do Anexo II a esses produtores/cooperativas e **comprovem a venda de farinha de trigo ou pré-mistura de farinha de trigo para qualquer consumidor final sediado dentro ou fora da Unidade da Federação de plantio, observada a proporção de, no mínimo, 750g de farinha de trigo ou pré-mistura de farinha de trigo para cada 1 kg de trigo em grãos arrematado no leilão.**

4.1.2: comerciantes de cereais, sediados na Unidade da Federação de plantio, que estejam em plena atividade comercial, que adquiram o trigo em grãos de produtores rurais e/ou suas cooperativas localizados na Unidade da Federação de plantio definida no Anexo I, comprovem o pagamento do Preço Mínimo constante do Anexo II a esses produtores/cooperativas e **comprovem a venda e/ou escoamento do trigo em grãos para indústrias moageiras sediadas em qualquer localidade dentro ou fora da Unidade da Federação de plantio. Para as vendas realizadas pelos comerciantes às indústrias moageiras sediadas na Unidade da Federação de plantio, deverão ser apresentados pelo arrematante comprovantes (notas fiscais) das vendas de farinha de trigo ou pré-mistura de farinha de trigo feitas pelas indústrias moageiras para qualquer consumidor final sediado dentro ou fora da Unidade da Federação de plantio, observada a proporção de, no mínimo, 750 g de farinha de trigo ou pré-mistura de farinha de trigo para cada 1 kg de trigo em grãos arrematado no leilão.**

4.1.3: indústrias moageiras de trigo ou comerciantes de cereais, sediados em qualquer localidade fora da Unidade da Federação de plantio, que estejam em plena atividade industrial ou comercial, que adquiram o trigo em grãos de produtores rurais e/ou suas cooperativas localizados na Unidade da Federação de plantio definida no Anexo I, comprovem o pagamento do Preço Mínimo constante do Anexo II a esses produtores/cooperativas e **comprovem o escoamento do trigo em grãos para qualquer localidade fora da Unidade da Federação de plantio.**

4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar cadastrados e em situação regular perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em situação regular perante o Sistema de Registro e Cadastro de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

4.3. Entende-se por participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida.

4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única bolsa e um único corretor, num mesmo lote.

4.5. As cooperativas de produtores que processam o trigo em grãos, transformando-o em farinha de trigo, em instalações próprias ou de terceiros (contratados sob a forma de arrendamento ou prestação de serviços), poderão ser enquadradas como indústrias moageiras, devendo apresentar a mesma documentação exigida para essas indústrias, inclusive a Declaração de Consumo constante do subitem 4.7 (Anexo III).

4.6. As cooperativas, quando participarem das operações na condição de comerciantes ou indústrias moageiras, poderão apresentar documentação emitida tanto pela sua unidade central (matriz) quanto pelas suas filiais, independentemente do CNPJ que consta do DCO.

4.7. As indústrias moageiras, sediadas na Unidade da Federação de plantio só poderão arrematar quantidade igual ou inferior à média de moagem (trigo nacional e importado) dos últimos seis meses,

por Aviso, devendo apresentar, por ocasião da formalização da operação, Declaração de Consumo na forma do Anexo III.

- 4.8. Os produtos adquiridos de produtores/cooperativas deverão estar depositados em unidade armazenadora cadastrada pela Conab. O cadastramento poderá ser feito diretamente na Superintendência Regional da Conab (Anexo IV) que jurisdiciona o local de depósito. Objetivando assegurar ao produtor/cooperativa o recebimento do preço mínimo na forma definida nos dispositivos legais, os arrematantes comerciantes ou indústrias moageiras deverão acolher dos vendedores do trigo em grãos Declaração de Recebimento de Preço Mínimo, na forma do Anexo V deste Aviso, bem como firmar Declaração na forma do Anexo VI, onde atestem o efetivo pagamento do preço mínimo para o produto limpo, seco, classificado, depositado no armazém cadastrado mais próximo do local de produção, livre de impostos ou quaisquer ônus.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação - DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação. A definição do local ou dos locais de destino do produto, para cada DCO, ocorrerá antes da comprovação da operação, com a apresentação, pelo arrematante, de declaração em documento à parte.
- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO por arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 5.3. O Código de Atividade Econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar, não sendo permitido, posteriormente à emissão do DCO, a sua alteração ou de qualquer outro dado de faturamento.
- 5.4. O preço médio do trigo em grãos será R\$ 0,4110 / kg para os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, e R\$ 0,460 / kg para as demais Unidades da Federação, obtidos com base no preço mínimo básico, Tipo 2 Brando PH 75, independentemente da tipificação do trigo a ser adquirido.

6. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO: a cotação deverá ser apresentada em R\$ / kg, de forma decrescente, sobre o valor máximo do prêmio, que será de **R\$ 0,094 / kg líquido (trigo brando) e R\$ 0,137 (trigo pão/melhorador/durum) para os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, e R\$ 0,117 / kg líquido (trigo brando) e R\$ 0,160 / kg líquido (trigo pão/melhorador/durum) para as demais Unidades da Federação.**

7. DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DO PRODUTO PELO ARREMATANTE

- 7.1. Data limite para pagamento do produto: até **25/2/10**, diretamente na conta do produtor rural e/ou sua cooperativa, emissor da nota fiscal.
- 7.2. O pagamento será realizado individualmente por DCO, com base na quantidade e tipificação do trigo em grãos, pelo Preço Mínimo conforme Anexo II, com destaque de ICMS (se devido), sendo que outros tributos serão de sua inteira responsabilidade, pautando-se na legislação tributária vigente na UF de origem do produto.
- 7.3. Correrá por conta do arrematante o INSS (ex-FUNRURAL) incidente sobre a venda do produto pelo produtor rural e/ou sua cooperativa de produção. Caso o mesmo já tenha sido recolhido pelo produtor rural e/ou cooperativa de produção, o mesmo deverá ser ressarcido, mediante recibo.
- 7.4. Admitir-se-á a tolerância de até 5 % a menor no pagamento, do montante arrematado por DCO.
- 7.5. O pagamento ao produtor e/ou sua cooperativa poderá ser comprovado não somente por recibo de depósito individualizado mas, também, por meio de listagem enviada formalmente, por meio magnético/eletrônico ou por arquivo de transferência eletrônica, observado o seguinte:
 - 7.5.1. O arrematante deverá encaminhar junto com a documentação de formalização, a listagem/relação dos depósitos autorizados ao agente financeiro onde conste o valor a ser depositado, a data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinada pelo arrematante.
 - 7.5.2. Como comprovação da listagem enviada formalmente, deverá apresentar, ainda, o original da listagem/relação fornecida pelo agente financeiro onde conste o valor depositado, a data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinada pelo representante do agente financeiro.
 - 7.5.3. Como comprovação dos depósitos autorizados eletronicamente, deverá ser apresentada cópia do extrato bancário comprovando o lançamento da relação encaminhada ou cópia do comprovante do débito efetuado na conta do arrematante, devidamente autenticado eletronicamente pelo agente financeiro.
 - 7.5.4. A relação só poderá contemplar um DCO, não se admitindo que a relação englobe mais de um DCO.

8. DA FORMALIZAÇÃO

- 8.1. Data limite para a formalização: até **25/3/10**, podendo ser realizada a partir do 1º (primeiro) dia útil após a disponibilização do Preço Mínimo ao produtor rural e/ou sua cooperativa.
- 8.2. O arrematante terá que formalizar a operação enviando à Superintendência Regional da Conab (Anexo IV) que jurisdiciona o município de plantio do produto objeto do arremate, a cópia da Nota Fiscal de Venda global emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa, o original do comprovante de depósito (pagamento) e a cópia do DCO, no prazo estabelecido no subitem 8.1.

- 8.3. A formalização será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal de Venda e um comprovante de depósito só poderão corresponder a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda e a mais de um comprovante de depósito.
- 8.4. Admitir-se-á a tolerância de até 5 % a menor na formalização, do montante arrematado por DCO.
- 8.5. A Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o município de plantio do produto diligenciará junto à Secretaria Estadual da Fazenda para a verificação do registro e exatidão das notas fiscais de venda emitidas pelo produtor e/ou cooperativa.
- 8.6. Quando a formalização for decorrente de aquisição do produto pelo arrematante(indústria ou comerciante) diretamente de cooperativa de produtor, deverá o arrematante apresentar declaração emitida pela respectiva cooperativa (com firma reconhecida), contendo a relação dos produtores beneficiários, com nome completo, CPF, endereço, quantidades e respectivos valores pagos.

9. DA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 9.1. Do prazo limite para comprovação do escoamento do produto: até **15/7/10**.
- 9.2. Do local de entrega da documentação comprobatória: na Superintendência Regional da Conab (Anexo IV) que jurisdiciona a UF de plantio do produto.
- 9.3. A comprovação será feita de uma única vez, por DCO, não se admitindo comprovações parciais. Quando forem emitidas notas de remessa, de transferência, de retorno e/ou de venda ao comprador final, que englobem mais de um DCO, a comprovação deverá ser feita de uma só vez para todos esses DCO's.
- 9.4. Deverá ser entregue a cópia de toda a documentação exigida na comprovação, acompanhada do respectivo original, para autenticação da mesma pela Conab, quando as Notas Fiscais originais de venda, transferência e/ou de movimentação do trigo em grãos receberão carimbo onde constará que o produto é objeto de Subvenção Econômica do Governo, via PEP. Será dispensada a apresentação do documento original quando a cópia for autenticada em cartório ou por funcionário da Conab.
- 9.5. Serão exigidos os seguintes documentos para as indústrias moageiras ou comerciantes, sediados fora da Unidade da Federação de plantio:
 - 9.5.1. Cópia da Nota Fiscal de Venda, emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do pagamento, que comprove a compra do trigo em grãos pelo arrematante do PEP, pelo Preço Mínimo correspondente à especificação do trigo adquirido, sendo que os dados de faturamento serão os mesmos do arrematante do DCO e constando o seu respectivo número, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino do produto ou, na falta destes, a cópia do livro de entrada e saída do estabelecimento de destino . No caso de cooperativas será admitida, em substituição à Nota Fiscal de Venda, a apresentação da Nota Fiscal de Fixação de Preços, devendo ser destacado em seu corpo o número e a data do Regime Especial concedido à cooperativa pela Unidade da Federação de seu domicílio que autorizou a emissão daquela nota. As notas fiscais de fixação de preço não poderão ser emitidas com destaque de qualquer desconto de preço, observando-se estritamente os preços mínimos estabelecidos neste aviso.
 - 9.5.2. Cópia da Nota Fiscal de Movimentação do produto, quando se tratar de transporte rodoviário da origem da produção até o destino final cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à emissão da Nota Fiscal de Venda do produtor rural e/ou sua cooperativa, para o depósito do arrematante do PEP, ou armazém geral ou armazém alugado, contendo os mesmos dados de faturamento do DCO e o seu respectivo número, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e de destino do produto ou, na falta destes, a cópia do livro de entrada e saída do estabelecimento de destino .
 - 9.5.3. Cópia do Documento Confirmatório da Operação – DCO.
 - 9.5.4. Cópia do comprovante de depósito bancário (pagamento) realizado na conta do produtor rural e/ou sua cooperativa.
 - 9.5.5. Cópia autenticada do Livro de Registro de Entradas / Saídas de Mercadorias ou relatório gerado por processamento eletrônico de dados, para confronto com as Notas Fiscais de Venda e/ou Movimentação do arrematante do PEP, quando se tratar de transporte rodoviário da origem da produção até o destino final.
 - 9.5.6. Cópia do Conhecimento de Transporte, no caso de transportadora; Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete, no caso de autônomo; declaração de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento do veículo, no caso de transporte realizado pela própria empresa arrematante, quando se tratar de transporte rodoviário da origem da produção até o destino final.
 - 9.5.7. Cópia do ticket de pesagem de balança em qualquer estabelecimento fiscal da UF de destino do produto, quando se tratar de transporte rodoviário.
 - 9.5.8. Cópia autenticada do TICKET DE PESAGEM; cópia autenticada do DESPACHO DE CARGA EM LOTAÇÃO, quando se tratar de transporte ferroviário da origem da produção até o destino final.
 - 9.5.9. Cópia autenticada do CONHECIMENTO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE CARGAS ou cópia autenticada do BILL OF LANDING - BL , quando se tratar de transporte aquaviário.
 - 9.5.10. Original da Certidão de Descarga emitida pelo terminal recebedor do porto de destino, quando se tratar de transporte aquaviário.
- 9.6. Serão exigidos os seguintes documentos para as indústrias moageiras ou comerciantes, sediados na Unidade da Federação de plantio:

- 9.6.1. Cópia da Nota Fiscal de Venda, emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do pagamento, que comprove a compra do trigo em grãos pelo arrematante do PEP, pelo Preço Mínimo correspondente à especificação do trigo adquirido, sendo que os dados de faturamento serão os mesmos do arrematante do DCO e constando o seu respectivo número, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino do produto, quando for o caso. No caso de cooperativas será admitida, em substituição à Nota Fiscal de Venda, a apresentação da Nota Fiscal de Fixação de Preços, devendo ser destacado em seu corpo o número e a data do Regime Especial concedido à cooperativa pela Unidade da Federação de seu domicílio que autorizou a emissão daquela nota. As notas fiscais de fixação de preço não poderão ser emitidas com destaque de qualquer desconto de preço, observando-se estritamente os preços mínimos estabelecidos neste aviso.
- 9.6.2. Cópia da Nota Fiscal de Venda do trigo em grãos emitida pelo comerciante arrematante para a indústria moageira sediada dentro ou fora da Unidade da Federação de plantio, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal de Venda exigida no subitem 9.6.1 ou Nota Fiscal de Venda de farinha (ou pré-mistura) de trigo emitida pela indústria moageira arrematante para qualquer consumidor final sediado dentro ou fora da Unidade da Federação de plantio, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da nota fiscal exigida no subitem 9.6.1, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino do produto ou, na falta destes, a cópia do livro de entrada e saída do estabelecimento de destino. Nas operações de venda de comerciantes(arrematantes) a indústrias moageiras, cópia da Nota Fiscal de Venda de farinha de trigo emitida pela indústria moageira compradora do produto para qualquer consumidor final sediado dentro ou fora da Unidade da Federação de plantio, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da nota fiscal exigida no subitem 9.6.1, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino do produto ou, na falta destes, a cópia do livro de entrada e saída do estabelecimento de destino.
- 9.6.3. Cópia da Nota Fiscal de Movimentação do produto, quando se tratar de transporte rodoviário da origem da produção até o destino final, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à emissão da Nota Fiscal de Venda do produtor rural e/ou sua cooperativa, para o depósito do arrematante do PEP, ou armazém geral ou armazém alugado, contendo os mesmos dados de faturamento do DCO e o seu respectivo número, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e de destino do produto ou, na falta destes, a cópia do livro de entrada e saída do estabelecimento de destino .
- 9.6.4. Cópia do Documento Confirmatório da Operação – DCO.
- 9.6.5. Cópia do comprovante de depósito bancário (pagamento) realizado na conta do produtor rural e/ou sua cooperativa.
- 9.6.6. Cópia autenticada do Livro de Registro de Entradas / Saídas de Mercadorias ou relatório gerado por processamento eletrônico de dados, para confronto com as Notas Fiscais de Venda e/ou Movimentação do arrematante do PEP, quando se tratar de transporte rodoviário da origem da produção até o destino final.
- 9.6.7. Cópia do Conhecimento de Transporte, no caso de transportadora; Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete, no caso de autônomo; declaração de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento do veículo, no caso de transporte realizado pela própria empresa arrematante, quando se tratar de transporte rodoviário da origem da produção até o destino final.
- 9.6.8. Cópia do ticket de pesagem de balança em qualquer estabelecimento fiscal da UF de destino do produto, quando se tratar de transporte rodoviário de trigo em grãos.
- 9.6.9. Cópia autenticada do TICKET DE PESAGEM; cópia autenticada do DESPACHO DE CARGA EM LOTAÇÃO, quando se tratar de transporte ferroviário da origem da produção até o destino final.
- 9.6.10. Cópia autenticada do CONHECIMENTO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE CARGAS ou cópia autenticada do BILL OF LANDING - BL, quando se tratar de transporte aquaviário.
- 9.7. Quando for utilizado o transporte intermodal deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.
- 9.8. As cooperativas de produtores rurais, quando arrematarem o PEP na qualidade de comerciantes, poderão utilizar para efeito de comprovação de pagamento ao produtor a apresentação de documentos emitidos tanto pelo unidade central (matriz) quanto pelas suas filiais, independentemente do CNPJ que consta no respectivo DCO. Se o produto for removido do estabelecimento da cooperativa para outro estabelecimento, deverão ser apresentadas as competentes notas fiscais de remessa ou transferência, quando for o caso, sendo que a nota fiscal de venda a um consumidor final deverá ser emitida utilizando-se o CNPJ do estabelecimento destinatário da remessa ou transferência.
- 9.9. As notas fiscais de venda de trigo em grãos ao consumidor final devem guardar estrita consonância com a qualidade do produto adquirido do produtor e objeto de apresentação na fase de formalização. Assim, a qualidade do trigo em grãos recebido do produtor/cooperativa deve ser a mesma que for comprovada como venda ao comprador final. Não será admitida a aquisição de um tipo de trigo do produtor/cooperativa e a comprovação da venda/escoamento de outra qualidade de trigo. A critério da

Conab, poderão ser coletadas amostras durante os embarques para aferição da classificação físico-química do produto.

- 9.10. Nas Unidades da Federação onde é obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, o arrematante deverá observar a legislação pertinente para apresentar os documentos necessários para comprovar as operações, sendo que as exigências apostas nos subitens anteriores que forem incompatíveis com o processo de emissão das notas eletrônicas serão adaptadas para acomodação e aceitação do novo processo.
- 9.11. Será devolvida formalmente ao arrematante toda documentação apresentada, que não estiver em estrita consonância com o item 9.
- 9.12. A CONAB, a qualquer momento, poderá solicitar outros documentos julgados necessários à análise da documentação apresentada.

10. DO RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- 10.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio após apresentar a documentação de comprovação da operação de forma completa e correta, de uma única vez, no prazo e condições previstas no item 9 deste Aviso.
- 10.2. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial ou ainda sem condicionamentos, e condizente com este Aviso, rigorosamente correlata à atividade econômica em que participar do certame, na Superintendência Regional da CONAB (Anexo IV) que jurisdiciona a UF de origem do produto.
- 10.3. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio terão que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ constante do DCO. No caso de cooperativa, poderá ser indicada para recebimento do valor do prêmio, o banco, agência e conta corrente de sua filial ou matriz, desde que tais informações constem no DCO, e que o CNPJ do credor seja informado por ocasião da formalização da operação.
- 10.4. O prêmio será pago proporcionalmente à quantidade efetivamente escoada e comprovada, de acordo com os documentos constantes do item 9, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data da comprovação.

11. DO CANCELAMENTO DO PRÊMIO ARREMATADO EM LEILÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições deste Aviso e do REGULAMENTO PARA OFERTA DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE PRODUTO - PEP N.º 001/02.

12. DO SINISTRO: na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro de produto, caberá ao arrematante em comprovação solicitar à Seguradora, por ele contratado, a indenização do valor declarado, isentando-se a CONAB de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio.

13. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A CONAB, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção / fiscalização junto aos produtores rurais e/ou suas cooperativas e aos arrematantes do prêmio, objetivando certificar se todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas.
- 13.2. Neste caso, os produtores rurais e/ou cooperativas e arrematantes do prêmio, deverão permitir o ingresso do representante da CONAB ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

14. DAS INFRAÇÕES: será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

- 14.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Aviso e no Regulamento para Oferta de Prêmio para Escoamento de Produto – PEP nº 001/02.
- 14.2. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI, SICAF e/ou no CADIN.
- 14.3. Não efetuar o pagamento do Preço Mínimo (Anexo II) ao produtor rural e/ou sua cooperativa, no prazo e nas condições estabelecidas no item 7 deste Aviso.
- 14.4. Não formalizar a operação junto à Conab até a data estabelecida no item 8 deste Aviso.
- 14.5. Formalizar quantidade inferior a 95 % (noventa e cinco por cento) do montante do PEP arrematado, conforme estabelecido no item 8 deste Aviso.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Na infração prevista no subitem 14.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.2. Na infração prevista nos subitens 14.2 a 14.5: inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 14.1 a 14.4, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, excluído o valor do ICMS.

Entende-se por valor da operação o preço médio constante do subitem 5.4 multiplicado pela quantidade de produto arrematado.

- 15.4. Será cobrado do inadimplente enquadrado no subitem 14.5, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor correspondente à quantidade não formalizada multiplicada pelo preço médio (excluído o valor do ICMS) constante do subitem 5.4.
- 15.5. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.
- 15.6. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Aviso.

16. DA REABILITAÇÃO

- 16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no subitem 15.3.
- 16.2. A reabilitação do inadimplente incurso nos subitens 14.2 a 14.4 se dará após o pagamento da multa prevista no subitem 15.3.
- 16.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.5 se dará após o pagamento da multa prevista no subitem 15.4.
- 16.4. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto, por falta de pagamento ao produtor rural e/ou sua cooperativa, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no subitem 15.3.
- 16.5. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos subitens 16.2. a 16.4, até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e do respectivo DCO, devendo o crédito ser feito à conta corrente nº 170.500-8, Código de Depósito nº 135.100.22211.010-5, agência nº 4201-3, do Banco do Brasil S.A.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e ao REGULAMENTO PARA OFERTA DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE PRODUTO - PEP N.º 001/02.
- 17.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 2 (dois) dias antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão em renúncia a esse direito.
- 17.3. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Oferta de Prêmio para escoamento de Produto – PEP nº 001/02 e deste Aviso.
- 17.4. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 17.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Oferta de Prêmio para escoamento de Produto – PEP nº 001/02 e deste Aviso.
- 17.6. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior, serão julgados pela CONAB.

JOÃO PAULO DE MORAES FILHO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE

ROGÉRIO COLOMBINI
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR

AVISO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE TRIGO EM GRÃOS N.º 012/10
ANEXO I

LOTES EM OFERTA

LOTE	ORIGEM (UF DE PLANTIO)	QUANTIDADE DE TRIGO EM GRÃOS (KG)	ESPECIFICAÇÃO	DESTINO
1	BA	500.000	BRANDO	NA FORMA DO ITEM 4 DESTE AVISO
2	BA	500.000	PÃO/MELHORADOR DURUM	NA FORMA DO ITEM 4 DESTE AVISO
3	DF	500.000	BRANDO	NA FORMA DO ITEM 4 DESTE AVISO
4	DF	500.000	PÃO/MELHORADOR DURUM	NA FORMA DO ITEM 4 DESTE AVISO
5	GO	1.000.000	BRANDO	NA FORMA DO ITEM 4 DESTE AVISO
6	GO	6.000.000	PÃO/MELHORADOR DURUM	NA FORMA DO ITEM 4 DESTE AVISO
7	MG	1.000.000	BRANDO	NA FORMA DO ITEM 4 DESTE AVISO
8	MG	4.000.000	PÃO/MELHORADOR DURUM	NA FORMA DO ITEM 4 DESTE AVISO
9	MS	1.600.000	BRANDO	NA FORMA DO ITEM 4 DESTE AVISO
10	MS	2.400.000	PÃO/MELHORADOR DURUM	NA FORMA DO ITEM 4 DESTE AVISO

11	PR	10.000.000	BRANDO	NA FORMA DO ITEM 4 DESTE AVISO
12	PR	100.000.000	PÃO/MELHORADOR DURUM	NA FORMA DO ITEM 4 DESTE AVISO
13	RS	30.000.000	BRANDO	NA FORMA DO ITEM 4 DESTE AVISO
14	RS	40.000.000	PÃO/MELHORADOR DURUM	NA FORMA DO ITEM 4 DESTE AVISO
15	SC	8.000.000	BRANDO	NA FORMA DO ITEM 4 DESTE AVISO
16	SC	12.000.000	PÃO/MELHORADOR DURUM	NA FORMA DO ITEM 4 DESTE AVISO
17	SP	1.000.000	BRANDO	NA FORMA DO ITEM 4 DESTE AVISO
18	SP	5.000.000	PÃO/MELHORADOR DURUM	NA FORMA DO ITEM 4 DESTE AVISO

AVISO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE TRIGO EM GRÃOS Nº 012/10

ANEXO II

PREÇOS MÍNIMOS

OS PREÇOS MÍNIMOS DO TRIGO EM GRÃOS PARA EFEITO DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL E PAGAMENTO PELO ARREMATANTE DO PEP SÃO OS SEGUINTEs, LIVRES DE ICMS:

TRIGO EM GRÃOS (R\$/KG LÍQUIDO):

CLASSES (R\$ / KG LÍQUIDO)					
UF	PH (+) MÍNIMO	TIPO	BRANDO	PÃO	MELHORADOR/DURUM
PR, RS E SC	78	1	0,4410	0,5300	0,5550
	75	2 (++)	0,4110	0,4870	0,5100
	70	3	0,3555	0,4178	0,4178
BA, DF,GO, MS,MG E SP	78	1	0,4960	0,5940	0,6220
	75	2 (++)	0,4600	0,5450	0,5710
	70	3	0,3998	0,4698	0,4698

(+) peso do hectolitro

(++) preço mínimo básico

AVISO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE TRIGO EM GRÃOS Nº 012/10

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CONSUMO DA INDÚSTRIA MOAGEIRA ARREMATANTE, SEDIADA NA
UNIDADE DA FEDERAÇÃO DE PLANTIO**

(Razão Social).....
(nome), CNPJ nº....., indústria moageira sediada à (endereço completo).....declara, sob as penas da lei, que o produto (farinha de trigo) vinculado à operação de PEP de trigo, objeto do Aviso nº....., é de nossa produção, tendo sido obtido por meio do processamento em nossas unidades, cujo movimento médio mensal dos últimos 6 (seis) meses correspondeu a toneladas de trigo em grãos processado ou toneladas de farinha de trigo produzidas, oriundas de trigo nacional e/ou importado.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura com firma reconhecida)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - DIRAB
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - SUOPE
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - GEOPE

AVISO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE TRIGO EM GRÃOS Nº 012/10

ANEXO IV

RELAÇÃO E ENDEREÇO DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA CONAB

Superintendência Regional da Bahia (BAHIA)

Av. Antônio Carlos Magalhães, 3.840 – Ed. Capemi 4º andar - Pituba
Cep: 41.820-902 – Salvador/BA
Fone: (71)3353-9982
Fax: (71)3353-9457
ba.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional de Goiás (GOIÁS E DISTRITO FEDERAL)

Av. Meia Ponte, 2748 – Santa Genoveva
Cep: 74.670-400– Goiania/GO
Fone: (62)3232-4301
Fax (62)3232-4312
go.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional do Mato Grosso do Sul (MATO GROSSO DO SUL)

Av. Mato Grosso, 1022 – Centro – Campo Grande/MS.
Cep: 79002-232
Fone: (67)3382-1502
Fax: (67)3321-2940
ms.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional de Minas Gerais (MINAS GERAIS)

R. Professor Antonio Aleixo, 756-Bairro de Lourdes
Cep: 30.180-150– Belo Horizonte/MG
Fone: (31)3290-2700
Fax: (31)3290-2784
mg.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional do Paraná (PARANÁ)

Rua Mauá, 1116 – Alto da Glória
Cep: 80.030-200 – Curitiba/PR
Fone: (41)313-2700
Fax: (41)313-2742
pr.sureg@conab.gov.br

UA APUCARANA

BR 376, km 5
Cep: 86.813-240 – Apucarana/PR
Fone: (43)423-9124
Fax: (43)423-9124
conabapucarana@uol.com.br

UA CAMBÉ
Rua Belo Horizonte, 2726
Cep: 86.181-020 – Cambe/PR
Fone: (43)254-3200
Fax: (43)254-3200
conab@onda.com.br

Superintendência Regional do Rio Grande do Sul (RIO GRANDE DO SUL)

Rua Quintino Bocaiuva, 57 - Floresta
Cep: 90.440-051 – Porto Alegre/RS
Fone: (51)3326-6400
Fax: (51)3326-6464
rs.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Santa Catarina (SANTA CATARINA)

BR 101, Km 205 - Barreiros
Cep: 88.110-200 – São José / SC
Fone: (48)3381-7210
Fax: (48)3381-7233
sc.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional de São Paulo (SÃO PAULO)

Av. Mofarrej, 348 – Vila Leopoldina
Cep: 05.311-000 – São Paulo / SP
Fone: (11)3649-4804
Fax: (11)3645-3335
sp.sureg@Conab.gov.br

AVISO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE TRIGO EM GRÃOS Nº 012/10

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PRODUTOR

(Nome completo).....
(nome), CPF ou CNPJ nº....., produtor/cooperativa sediado à (endereço completo).....declara, sob as penas da lei, que recebeu, pelo trigo em grãos vinculado à operação de PEP, o preço mínimo estabelecido pelo Governo Federal, de acordo com a sua especificação de qualidade e observados os valores contantes dos Avisos de leilão de PEP, cujos valores referem-se ao produto limpo, seco, classificado e depositado em um armazém cadastrado mais próximo ao local de minha produção.

Declaro que não fomos obrigados a entregar ao arrematante do PEP trigo de qualidade superior à vendida, nem que foi procedido nenhum desconto no preço, sob qualquer forma, referente a impostos, frete do armazém de depósito cadastrado para qualquer outro depósito, tendo recebido, em consequência, o preço mínimo para o produto já limpo, seco e classificado, livre de quaisquer ônus.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

(local e data)

.....
(nome completo e assinatura com firma reconhecida)

AVISO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE TRIGO EM GRÃOS Nº 012/10

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMERCIANTE OU INDÚSTRIA MOAGEIRA

(Razão Social).....
(nome), CNPJ nº....., sediada à (endereço completo).....declara, sob as penas da lei, que o produto (trigo em grãos) vinculado à operação de PEP de trigo, objeto do Aviso nº....., foi adquirido diretamente de produtores/cooperativas.

Declaramos que pagamos pelo produto os preços mínimos estabelecidos pelo Governo Federal, de acordo com as suas especificações de qualidade e observados os valores contantes do Anexo II do referido Aviso, cujos valores referem-se ao produto limpo, seco, classificado e depositado em um armazém cadastrado mais próximo ao local de produção.

Declaramos, ainda, que não exigimos dos produtores/cooperativas a entrega de trigo de qualidade superior à vendida, nem que foi procedido nenhum desconto no preço, sob qualquer forma, referente a impostos, frete do armazém de depósito cadastrado para qualquer outro depósito, tendo sido pago, em consequência, o preço mínimo para o produto já limpo, seco e classificado, livre de quaisquer ônus.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.
(local e data)

.....
(nome completo e assinatura com firma reconhecida)